

LEI MUNICIPAL Nº 3628
PROJETO DE LEI Nº 3883

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER EDUCACIONAL OU AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social de Caráter Educacional ou Auxílio Financeiro, às seguintes entidades:

I – FECOM - Fundação Educacional e Comunitária de São Sebastião do Paraíso
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II – UNIESP - União de Escolas Superiores de São Sebastião do Paraíso
Valor: R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Município de São Sebastião do Paraíso deverá celebrar Termo de Convênio com as referidas entidades.

Art. 3º- A concessão de subvenções destinadas às entidades mencionadas nesta lei somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- II - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;
- III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- V - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VI - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

§1º - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

§2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de março de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal